

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DS/GSB/009/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Em função dos novos fatos apresentados pela prestadora de serviços no ofício nº PR/032/030/2016), frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/001/2016, resultado da ação de fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atendimento comercial em Afonso Cláudio (Relatório de Fiscalização – RF/DS/GSB/001/2016), foram encontrados novos itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com as normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação para apresentar defesa prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes, sob pena da aplicação da penalidade de advertência. A Notificada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Vitória (ES), ____/____/____

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/009/2017

Diante da análise das informações apresentadas no ofício nº PR/032/030/2016, a equipe técnica da ARSP aponta as seguintes constatações (C):

C1. A frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial que abastece Afonso Cláudio não está sendo realizada conforme determinado pela Portaria 2914/2011 (mensalmente).

C2. No mês de setembro de 2015 a frequência de monitoramento de Escherichia Coli no manancial que abastece Afonso Cláudio não foi realizada, conforme determinado pela Portaria 2914/2011.

C3. No mês de abril de 2014, maio de 2014 e fevereiro de 2016 o Valor Máximo Permitido (VMP) para o parâmetro coliformes totais na saída do tratamento apresentou desconformidade frente ao estabelecido no anexo I da Portaria 2914/2011 (SAA Serra Pelada).

C4. A frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial que abastece Serra pelada não está sendo realizada conforme determinado pela Portaria 2914/2011 (mensalmente).

C5. No mês de setembro de 2015 a frequência de monitoramento de Escherichia Coli no manancial que abastece Serra Pelada não foi realizada, conforme determinado pela Portaria 2914/2011.

NC1, NC2, NC3, NC4, NC5: Não atendeu ao disposto na Portaria 2914/2011.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Afonso Cláudio e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços prestados pela CESAN no município de Afonso Cláudio devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas na Portaria 2914/2011, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de eficiência e regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a existência de novas constatações de infrações passíveis de aplicação de penalidade de advertência.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DS/GSB/009/2017

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste documento para apresentar defesa sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSP, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSP, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.